

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO - SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** A COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A é uma Sociedade de Economia Mista constituída de conformidade com a Lei Municipal nº 3.920 de 24/08/1987, publicada no Jornal da Manhã de 26/08/1987.

**Artigo 2º** A Companhia tem sua sede e foro no Município e cidade de Uberaba-MG na Avenida das Acácias, nº 43, Bairro Vila Olímpica, CEP 38.066-020, reger-se-á pelo presente Estatuto, observando o disposto na Lei das Sociedades Anônimas e disposições legais que lhe forem aplicáveis, e será denominada sob o nome de COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A.

**Artigo 3º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, e teve inicio as suas em 24/10/1987.

### CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

**Artigo 4º** A Companhia tem por objetivo, atendidas as diretrizes políticas de desenvolvimento habitacional, econômico e social do Estado de Minas Gerais e da União, promover o desenvolvimento do Município e da região, viabilizando condições de moradia urbana e rural, bem como Regularização Fundiária, com ou sem retorno financeiro direto, e interpor Ações de Usucapião Social neste Município.

**§ 1º** Para consecução de seus objetivos locais e regionais, a Companhia poderá contratar empréstimos, bem como assistência técnica e financeira junto ao Sistema Financeiro Nacional, preferencialmente junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, ou qualquer banco privado que melhor atender aos interesses da Companhia, competindo-lhe:

- I** - Produzir, fabricar e comercializar unidades habitacionais e lotes urbanos ou rurais atendendo as diretrizes municipais ou os interesses da Companhia;
- II** - Apoiar programas e projetos de desenvolvimento comunitário, econômico e social, no âmbito municipal, estadual, federal e com entidades não governamentais;
- III** - Propiciar material de construção (cesta básica de materiais de construção) a ser destinado às famílias com renda não superior a 3 (três) salários mínimos, com o fito exclusivo de promover a melhoria habitacional no Município;
- IV** - Executar projetos habitacionais a fim de reduzir o déficit habitacional, propiciando moradia urbanizada;
- V** - Executar Trabalho Técnico Social e planejar Projetos Sociais conveniados ao Ministério das Cidades e/ou, com as instituições financeiras;
- VI** - Firmar convênios com a Administração Direta e Indireta para a cessão de servidores, a fim de atuar em projetos técnicos sociais, oriundos exclusivamente de recursos do governo federal, não superior ao tempo determinado do projeto ou a 180 (cento e oitenta) dias, as expensas do convênio, atendendo as especificações aludidas no termo de convênio, sendo de responsabilidade exclusiva da conveniada, a escolha e indicação dos empregados públicos para atuarem no projeto, bem como todas as despesas de sua contratação/exoneração e todos os encargos trabalhistas;
- VII** - Realizar estudos e a implementação do Plano Diretor nas cidades em que haja demanda ou interesse pelos contratados.

**§ 2º** A Companhia poderá ser contratada por municípios, associações, sindicatos e outros organismos públicos ou privados para desenvolver projetos de habitação de interesse social integrantes do Plano Nacional de Habitação, bem como prestar assessoria técnica e executiva para a formatação de projetos, captação de recursos junto aos Governos Municipais, Estadual e Federal ou Instituições Financeiras, conforme descrito no caput, além de realizar levantamento, atendimento e organização de demandas habitacionais, estudos técnicos de viabilidade de áreas para empreendimentos, análise de documentação



e seleção de inscrições para envio às instituições financeiras, regularização de documentação de imóveis junto aos cartórios e repartições públicas, bem como a elaboração de contratos com mutuários, cerimônias de assinatura e entrega de chaves.

§ 3º Todas as obras de responsabilidade e execução da Companhia serão executadas preferencialmente através da iniciativa privada, obedecendo aos princípios e normas gerais de licitação pública. A Companhia, com autorização do Conselho de Administração, poderá vender, onerar, permutar ou arrendar quaisquer bens imóveis de seu patrimônio, desde que estes atos representem o exercício de suas atividades operacionais regulares, podendo também utilizar suas receitas diversas para manutenção e custeio da Companhia.

### CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** A COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A é uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado no valor de R\$ 17.277.254,25 (dezesete milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) dividido em 86.386.271,25 (oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e uma ações inteiras e vinte e cinco décimos de unidades de ações) ações ordinárias nominativas escriturais de R\$0,20 (vinte centavos) cada uma. O Capital Subscrito no valor de R\$17.277.254,25 (dezesete milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), está totalmente integralizado.

§ 1º A expressão monetária do valor do capital será decidida anualmente pela Assembleia Ordinária.

§ 2º A cada unidade das ações ordinárias corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º As despesas com substituição de certificados de ações, cautelas ou títulos múltiplos que se representem, correrão por conta do acionista, quando por ele solicitadas.

§ 4º A integralização das ações poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, efetuada a avaliação nos termos da Lei.

§ 5º Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações novas, observados os prazos fixados em Assembleia Geral.

§ 6º A capitalização de lucros ou de reservas importará na distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção de número de ações que possuírem, ou em aumento do valor nominal das ações (art. 12 da Lei 6.404/76).

§ 7º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações da própria Companhia dos quais deverão constar as assinaturas de 2 (dois) Diretores.

**Artigo 6º** Poderão ser acionistas da Companhia:

- I - A União, os Estados e os Municípios, suas Autarquias e as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno;
- II - Pessoas Jurídicas de Direito Privado e pessoas físicas, até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do capital.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7º** A Assembleia Geral é órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em Lei e nesse estatuto, com autoridade para deliberar sobre assuntos e atividades sociais para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da Companhia e no desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 8º** As Assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e, excepcionalmente pelo Conselho Fiscal e por acionistas, nos casos previstos em Lei.



**Artigo 9º** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses imediatamente posteriores ao término do ano civil.

**Artigo 10.** As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, para apreciação de matérias específicas, obedecidos os requisitos legais.

**Artigo 11.** As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista eleito entre os demais e secretariadas por qualquer acionista presente na reunião, convocado pelo Presidente da Assembleia.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA**

**Artigo 12.** O Conselho de Administração é composto pelo mínimo de 07 (sete), e no máximo, de 11 (onze) membros conforme preleciona o art. 13, I, da Lei 13.303/16, eleitos pela assembleia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Artigo 13.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor da companhia será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. A substituição dos Conselheiros se dará em Assembleia Extraordinária.

**Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da companhia.

**§ 1º** O Conselho de Administração somente se reunirá com a presença de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

**§ 2º** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de voto simples, o de desempate.

**§ 3º** Em suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

**Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração:

- I** - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- II** - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- III** - Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre as informações, na empresa;
- IV** - Avaliar os diretores da empresa, de forma coletiva ou individual com periodicidade anual, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário, nomeado pelo acionista controlador;
- V** - Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, elaborada pela diretoria, devendo publicar suas conclusões;
- VI** - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o item V as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**§ 1º** O Conselheiro independente caracteriza-se por:

- I** - Não ter qualquer vínculo com a empresa, exceto participação de capital;
- II** - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de Chefe do Poder Executivo, Secretário do Município ou de administrador da empresa;



**III** - Não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

**IV** - Não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da Cohagra;

**V** - Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa, de modo a implicar perda de independência;

**VI** - Não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à companhia, de modo a implicar perda de independência;

**VII** - Não receber outra remuneração da companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

**I** - Imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

**II** - Imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,4 (quatro décimos).

§ 3º Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas no Conselho de Administração pelos representantes dos empregados.

§ 4º Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos Conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

## Dos Requisitos para investidura no cargo de Diretoria

**Artigo 17.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados nesta cidade, eleitos pelo Conselho de Administração para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor Administrativo, Diretor de Empreendimentos e Expansão e Diretor Social.

**Artigo 18.** O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**Artigo 19.** Os membros da diretoria tomarão posse mediante termo lavrados no "Livro de Atas e Reunião do Conselho de Administração".

§ 1º A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

§ 2º Das reuniões o assunto tratado será lavrado no livro de reunião da Diretoria.

**Artigo 20.** Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados no período de 1 (um) ano, sob pena de perda de cargo, salvo por motivo permitido no ordenamento jurídico.

§ 1º Será considerado vago o cargo de Presidente ou de Direção quando sem causa justificada:

**I** - Faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria;

**II** - Recusar a convocação do Conselho de Administração.

§ 2º Na vacância de cargos da direção, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

**Artigo 21.** Compete à Diretoria:

**I** - Administrar a Companhia, cumprindo o presente estatuto, com o compromisso de alcançar as metas e resultados específicos, aprovados em Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração para sua aprovação:



I - Elaborar Plano de Negócios para o exercício atual e seguinte das receitas e despesas administrativas da Companhia;

II - Elaborar estratégia de longo prazo com a análise de riscos e oportunidades de no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2º Autorizar a alienação de bens móveis quando for objeto e para cumprir a finalidade social da Companhia.

§ 3º Hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias.

§ 4º Baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Companhia, bem como homologar licitações.

§ 5º Estabelecer a política de administração do pessoal da Companhia.

§ 6º Exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração.

#### **Artigo 22.** Compete ao Presidente:

I - Coordenar e supervisionar as atividades da Companhia em seus diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Representar Companhia em juízo ou fora dele, podendo delegar essa competência em casos específicos e constituir procuradores;

III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

IV - Autorizar despesas, com observância do que dispõe este Estatuto;

V - Movimentar os recursos financeiros da Companhia, assinar atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;

VI - Praticar todos os atos de alienação de bens e de direitos da Companhia, pertinentes à execução dos fins da Sociedade;

VII - Decidir sobre a admissão, promoção, punição e demissão de empregados, conceder-lhes licenças e abonar-lhes faltas;

VIII - Autorizar e administrar a venda das unidades habitacionais produzidas pela Companhia e em processo de comercialização;

IX - Autorizar licitações, bem como constituir, por portaria, as comissões julgadoras;

X - Exercer o direito de veto, submetendo a questão ao Conselho de Administração;

XI - Planejar e supervisionar as diretrizes da Companhia, no que concerne à participação em programas e projetos de desenvolvimento comunitário.

#### **Artigo 23.** Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho das atribuições que lhe forem determinadas, especialmente naquelas descritas no art. 22 deste Estatuto;

II - Na ausência do Presidente, compete ao Vice-Presidente substituí-lo.

#### **Artigo 24.** Compete ao Superintendente de Relações Sociais e Institucionais:

I - Desenvolver planos estratégicos para identificação e busca de fontes de financiamento para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social;

II - Identificar programas, linhas de crédito e oportunidades de parcerias com empresas e órgãos governamentais;

III - Elaborar projetos e propostas em formalização de requerimentos de financiamentos públicos que tenham por finalidade a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social;

IV - Promover, junto a instituições financeiras, empresas e órgãos governamentais, a relevância dos empreendimentos habitacionais de interesse social;

V - Estabelecer relacionamento com instituições financeiras, empresas e órgãos governamentais, com vistas na obtenção formal de recursos voltados a empreendimentos habitacionais de interesse social;

VI - Acompanhar atualizações e alterações nas políticas públicas relacionadas à habitação social, incluindo legislação e regulamentos correspondentes, de modo a adequar e otimizar estratégias de captação de recursos;





**VII** - Auxiliar a Presidência da COHAGRA em todos os atos relacionados ao recebimento de doação de áreas em empreendimentos declarados como de Zona Especial de Interesse Social, em cumprimento de legislação específica;

**VIII** - Monitorar o cumprimento das obrigações contraídas por empresas em empreendimentos declarados como de Zona Especial de Interesse Social, resguardando direitos da COHAGRA em cumprimento de legislação específica, adotando, sempre que necessário, as medidas impositivas compatíveis.

**Artigo 25.** Compete especialmente ao Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Assuntos Jurídicos e ao Diretor de Empreendimentos e Expansão, cumprir este Estatuto, as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o seguinte:

**§ 1º** São competências do Diretor Administrativo:

**I** - Auxiliar o Presidente em toda a parte administrativa da Companhia;

**II** - Na ausência do Vice-Presidente, substituí-lo;

**III** - Juntamente com o Presidente, na ausência do Diretor Financeiro, substituí-lo nas assinaturas em cheques, ordens de pagamentos, endossos, aceites em títulos cambiais e cartas de créditos, dentre outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações à Companhia;

**IV** - Planejar, orientar e coordenar as atividades da administração, de pessoal e de prestadores de serviços, norteado pelos princípios que regem a Administração Pública;

**V** - Administrar, fiscalizar e zelar por todo o patrimônio da Companhia, mantendo atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis, respondendo pela guarda e conservação dos documentos correspondentes;

**VI** - Elaborar e coordenar convênios de estágios.

**§ 2º** São competências do Diretor Financeiro:

**I** - Exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Presidente;

**II** - Determinar os procedimentos necessários à perfeita administração dos créditos da companhia, coordenando e controlando a política de arrecadação e cobrança desses créditos;

**III** - Juntamente com o Presidente, firmar cheques, ordens de pagamentos, endossos, aceites em títulos cambiais e cartas de créditos, dentre outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações à Companhia;

**IV** - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, juntamente com o Presidente, o relatório da Diretoria, balanço e demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, além da proposta da destinação de lucro eventualmente verificado.

**§ 3º** São competências do Diretor Social:

**I** - Orientar a execução de programas e projetos sociais referentes à política habitacional do Município, objetivando a organização da comunidade;

**II** - Promover a fiscalização dos bairros oriundos dos programas Casa Verde e Amarela e Minha Casa Minha Vida, ambos na Faixa I, propiciando a ocupação nos devidos moldes exigidos pela legislação aplicável;

**III** - Promover políticas de apoio à qualidade de vida da população menos favorecida por meio de prática físico-pedagógica social que propicie organização especial e dinâmica do habitat e das funções do conviver e da interação social;

**IV** - Analisar o perfil socioeconômico da população alvo;

**V** - Levantar relatórios sociais de pessoas com casos emergenciais relativamente à habitação, propondo intervenções quando necessárias;

**VI** - Informar ao Ministério Público Federal e/ou Estadual, a Caixa Econômica Federal e/ou o Banco do Brasil, sobre unidades habitacionais em desvio de sua função precípua, requerendo destes, medidas para promover as retomadas dos imóveis.

**§ 4º** São competências do Diretor de Assuntos Jurídicos:

**I** - Promover a articulação com órgãos judiciários, administrativos e autarquias;

**II** - Emitir pareceres jurídicos sobre assuntos de interesse da Companhia;

**III** - Representar a Companhia judicial e extrajudicialmente;

**IV** - Analisar e conferir o necessário respaldo jurídico em processos administrativos;

**V** - Acompanhar e assessorar, no que couber, as reuniões dos Conselhos e Assembleias;



**VI** - Prestar assessoramento em todas as atividades da Companhia que demandem esclarecimentos jurídicos.

**§ 5º** São competências do Diretor de Empreendimentos e Expansão:

- I** - Fomentar parcerias para realização de empreendimentos imobiliários de interesse social;
- II** - Organizar as demandas habitacionais junto às instituições financeiras;
- III** - Analisar, aprovar e acompanhar empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Uberaba e onde a Companhia estiver empreendendo;
- IV** - Promover parcerias com organizações de iniciativa privada e de interesse público;
- V** - Assessorar a Presidência e Diretoria na elaboração das diretrizes e políticas de expansão da Companhia, bem como acompanhar projetos técnicos de empreendimentos e equipamentos sociais junto aos órgãos e instituições financiadoras;
- VI** - Promover a regularização fundiária;
- VII** - Conduzir tratativas com organizações e entidades públicas e privadas;
- VIII** - Elaborar projetos e propostas de atividades intersetoriais;
- IX** - Organizar e promover eventos relacionados às atividades da Companhia no município de Uberaba e região;
- X** - Gerir, formalizar as etapas do processo de fabricação, edificação de casas desde a elaboração do projeto, bem como o acompanhamento e execução das obras e serviços, sob a responsabilidade dos profissionais das áreas de Arquitetura e Urbanismo e Engenharias, necessários para a realização dos serviços correlatos;
- XI** - Gerir, otimizar, oferecer e elaborar recursos técnicos pelo Escritório de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, o aumento para condições de habitabilidade e salubridade do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos naturais, humanos e de segurança, por meio de reforma e/ou ampliação de edificações.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Conselheiros Titulares eleitos pela Assembleia Geral, conforme a legislação pertinente. A Assembleia Geral elegerá, igualmente, 3 (três) Conselheiros Suplentes que poderão substituir os titulares na forma deste estatuto e da legislação.

**§ 1º** Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

**§ 2º** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenha no mínimo, 3 (três) anos em cargo de direção, assessoramento em administração pública ou cargo de Conselho Fiscal ou Administrador de empresas.

**§ 3º** O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

**§ 4º** É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, Direta ou Indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos Fiscais.

**§ 5º** A investidura dos Conselheiros Fiscais far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", no qual será feito o registro circunstanciado de suas reuniões.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 27.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 28.** Ao término de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com observância das determinações legais.



**Artigo 29.** No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

**Artigo 30.** Do lucro líquido do exercício, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social, e 6% (seis por cento), do mínimo, para dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE GERAL

**Artigo 31.** Anualmente deverá ser realizada Auditoria Independente visando a transparência da gestão e legalidade dos atos como preconiza a Lei 6.404/76, as normas da Comissão de Valores Mobiliários e a Lei 13.303/16 em seu artigo 7°.

**Artigo 32.** Em casos de suspeita de irregularidade de envolvimento do diretor-presidente ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a Auditoria Externa deverá reportar diretamente ao Conselho de Administração.

**Artigo 33°** Compete ao Controle Interno:

§ 1º Elaborar e divulgar anualmente o Código de Conduta Política e Governança da empresa, que disponha:

- I - Princípios, valores e a missão da empresa;
- II - Verificar o cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando à legalidade dos atos e a vedação de conflitos de interesse, corrupção e fraude;
- III - Adotar regras adequadas que garantam a lisura, a transparência e a eficiência da Administração;
- IV - Criar e controlar um canal de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta, Integridade e normas de ética da empresa;
- V - O Controle Interno é vinculado diretamente ao Presidente da Companhia e atuará de forma independente na verificação do cumprimento das obrigações de gestão e riscos, visando à eficácia de todo processo administrativo;
- VI - Deverá o responsável pelo Controle Interno se reportar diretamente ao Controle Interno do Município em situações que suspeite do envolvimento do presidente da Companhia em atos de irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias à solução de demandas que venham a incorrer em riscos à administração da empresa;
- VII - Elaborar o Relatório Final de Prestação de Contas e encaminhá-lo anualmente ao Controle Interno do Município.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que atuará neste período, fixando-lhe a remuneração.

**Parágrafo único.** Depois de pago o passivo, será rateado o ativo remanescente entre os acionistas.

**Artigo 35.** Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para investidura nos respectivos cargos, deverão fornecer à Companhia declaração de bens que constituem o seu patrimônio.

§ 1º A declaração prevista no caput deste artigo deverá ser apresentada pelos membros administrativos e do Conselho Fiscal, também ao término dos respectivos mandatos.

§ 2º A declaração de bens que trata o caput deste artigo observará a legislação pertinente ao imposto de renda, podendo, para o fim específico ser apresentada na íntegra, cópias rubricadas da declaração de renda referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou daquele em que ocorrer o término do exercício do cargo ou do mandato.





**Artigo 36.** Os atos e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações da Companhia sujeitar-se-ão aos princípios da licitação, observado o disposto na Lei nº 13.303 de 30/06/2016.

**Artigo 37.** A Companhia somente efetivará empreendimentos habitacionais próprios e executados diretamente sob sua responsabilidade, fora do Município de Uberaba, desde que estes apresentem viabilidade técnica, econômica e obedeçam às diretrizes de custo mínimo exigidas, além de os Municípios interessados repassarem, através de doação, parte das áreas a serem empreendidas.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o Município passar a ser acionista da Companhia, esta poderá receber a área total destinada ao empreendimento habitacional a título de subscrição de capital, na forma da Lei.

Uberaba/MG, 05 de setembro de 2023.

Elisa Gonçalves de Araújo  
Presidente

Ricardo Machado Magnino  
Secretário

Relacionamos abaixo os nomes dos acionistas presentes nesta reunião, conforme assinaturas no livro de Presença dos acionistas arquivado nesta empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA representada pela Prefeita Elisa Gonçalves de Araújo; Ricardo Machado Magnino.

Certifico que está é a cópia fiel a original lavrada, na qual eu, Gledston Moreli da Silva assino.



## ORGANOGRAMA

